



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA N° 23, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Careaçu/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) destinadas ao financiamento de **Pavimentação da Estrada Vicinal do Bairro da Penha, trecho 2**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO  
PREFEITO(A) MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**Justificativa:**

Senhores Vereadores, à aprovação do presente Projeto de Lei é de imperiosa necessidade. Senão vejamos:

Visa o Projeto de Lei em questão autorizar o Município a contratar com o BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Isto porque, o município de Careaçu está celebrando uma operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento Social de Minas Gerais S/A – BDMG operação de crédito está, que se destinará ao financiamento de investimentos em mobilidade urbana na qual será destinada para pavimentação do trecho 2 da Estrada da Penha, em nosso município, através do Programa BDMG MOBILIDADE.

Corroborando, que o município foi habilitado para aderir ao Programa de financiamento BDMG MOBILIDADE, na qual proporcionará ao Município investir em melhoria nas estradas vicinais, facilitando aos agricultores o escoamento da produção.

Diante do que, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais, para aprovação do projeto de lei em questão.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Atenciosamente.

Tovar dos Santos Barroso

Prefeito Municipal

**TERMO DE HABILITAÇÃO N° 1255**

**Comunicamos que o MUNICÍPIO MUNICÍPIO CAREAÇU foi habilitado na linha BDMG Mobilidade, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para o pleito de financiamento no valor de R\$800,000,00.**

Á partir desta habilitação, o município deverá cumprir outras condições necessárias para a contratação do financiamento. Notadamente:

- a) aprovar e publicar Lei Autorizativa Municipal, conforme Lei Orgânica do Município;
- b) obter deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) comprovar despesa com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente;
- d) apresentar regularidade cadastral;
- e) não possuir pendências no CADIP, CAUC, FGTS, Receita Estadual, Receita Federal e SIAFI /MG.

Também serão condicionantes à contratação:

- d) enquadramento pelo BDMG da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- e) identificação pelo BDMG de capacidade adicional de endividamento durante todo o período do financiamento solicitado;
- f) conclusão e aprovação pelo BDMG de análise de crédito e de risco do município de acordo com suas políticas de crédito.

Para maior agilidade, segurança e transparência, todos os documentos deverão ser enviados por meio da plataforma BDMG Digital, onde o município poderá também acompanhar o andamento do processo.

O BDMG poderá solicitar documentos e informações durante todo o período de contratação e vigência do financiamento, sempre que a análise técnica julgar pertinente.

Belo Horizonte, 29 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ANEXO I  
ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO D DESPESA

Órgão responsável pelo despesa: Executivo Municipal de Careaçu/MG  
Objeto das despesas: Investimento em saneamento  
Valor Estimado das despesas ano: R\$ 800.000,00  
Fonte de recursos abrangentes: 190  
Dotação orçamentária: Conforme Lei Orçamentaria anual para o Exercício de 2022  
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter determinado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$) R\$ R\$ 800.000,00

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração dos valores previstos de receita para operações de crédito no orçamento 2022 sobre a diferença prevista com embasamento no Projeto de Lei nº 23/2022.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Careaçu/MG, 05 de Outubro de 2022

Luan Jonathan Soares  
Contador Municipal

  
**Luan Jonathan Soares**  
Contador Municipal  
CRC/MG-124699

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa mencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Careaçu/MG, 05 de Outubro de 2022

  
Luan Jonathan Soares  
Contador Municipal

CÁLCULO ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Receita prevista para operações de crédito 2022

Elemento de Recurso	Código receita / Fonte	Previsão Anual	% incidencia sob a dotação
Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	2.1.1.2.54.0.1 / 190	R\$ 900.000,00	100,00%
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	SALDO INICIAL	R\$ 900.000,00	
Projeto de Lei 15/2022	TOTAL PREVISTO	R\$ 2.000.000,00	
Projeto de Lei 23/2022	TOTAL PREVISTO	R\$ 800.000,00	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO		R\$ 1.900.000,00	
NOVO VALOR PARA BASE DE CALCULO DE % DE INCIDENCIA SOB A DOTAÇÃO		R\$ 2.800.000,00	100%

### Metodologia e Premissas

Receita Corrente Líquida: Para o exercício de 2021 foi alocado o valor efetivamente arrecadado;  
Para o exercício de 2022 foi pego o valor arrecadado em 2021, acrescido de 8,44%, conforme "Quadro 2";  
Para o exercício de 2023 foi pego o valor arrecadado em 2022, acrescido de 5,53%, conforme "Quadro 2";  
Para o exercício de 2024 foi pego o valor arrecadado em 2023, acrescido de 5,20%, conforme "Quadro 2";  
Para o exercício de 2025 foi pego o valor arrecadado em 2024, acrescido de 5,00%, conforme "Quadro 2";  
Para o exercício de 2026 foi pego o valor arrecadado em 2025, acrescido de 6,00%, conforme "Quadro 2";  
Para o exercício de 2027 foi pego o valor arrecadado em 2026, acrescido de 6,00%, conforme "Quadro 2";  
Para o exercício de 2028 foi pego o valor arrecadado em 2027, acrescido de 6,00%, conforme "Quadro 2";  
Para o exercício de 2029 foi pego o valor arrecadado em 2028, acrescido de 6,00%, conforme "Quadro 2";

### Impacto Orçamentário Financeiro

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000

Expectativa de crescimento do PIB e Inflação: a partir de publicações do Banco Central do Brasil, Relatório Focus.

Projeção de Amortização e Juros: Para amortização foi analisado o valor da operação de crédito conforme Projeto de Lei nº 23/2022 mais os juros do período de carêncio no exercício de 2023 (12 meses) dividido por 66 (meses) que é o número de parcelas a serem pagas;

Para os juros foi aplicado 6,50% + Selic 13,75% no saldo devedor de cada exercício.

Careaú/MG, 05 de Outubro de 2022.

Contador Municipal  
Luan Jonathan Soares

### Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa mencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Careaú/MG, 05 de Outubro de 2022.  
TOVAR DOS SANTOS Assinado de forma digital por TOVAR  
BARROSO:32696337691 DOS SANTOS BARROSO:32696337691  
Dados: 2022.10.06 14:04:01 -03'00'

Prefeito Municipal  
Tovar dos Santos Barroso

*Luan Jonathan Soares*  
Contador Municipal  
CRC/MG-124699

**Impacto Orçamentário Financeiro**  
Arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000

**Objeto:** Operação de crédito destinadas a Pavimentação da Estrada Vicinal do Bairro da Penha, trecho 2

**Financiador:** Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG

**Carência:** 12 (Doze) meses

**Juros:** 6,5% ao ano      **Indexador Selic** 13,75% a.a

**e amortização:** 66 meses

**Valor:** R\$ 800.000,00

**Quadro 1 - Receita Corrente Líquida do período de vigência do contrato**

2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
R\$ 27.290.973,10	R\$ 29.594.331,23	R\$ 31.230.897,75	R\$ 32.854.904,43	R\$ 34.497.649,65	R\$ 36.567.508,63	R\$ 38.761.559,14	R\$ 41.087.252,70	R\$ 43.552.487,86

↑ Base de Cálculo

**Quadro 2 - Expectativa de Crescimento PIB + Inflação (Estimativa para progressão Quadro 1) fonte: Tabela Focus - Banco Central do Brasil 30/09/2022**

2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
-	8,44%	5,53%	5,20%	5%	6%	6%	6%	6%

**Quadro 3 - Projeção e Amortização e Juros no período**

2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
R\$ -	R\$ -	R\$ 162.000,00	R\$ 369.714,09	R\$ 334.295,00	R\$ 298.875,91	R\$ 263.456,82	R\$ 228.037,73	R\$ 192.168,64
12 meses carência								apenas 6 meses

**Quadro 4 - Impacto orçamentário financeiro / Amortização e Juros no período**

2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
0%	0%	0,52%	1,13%	0,97%	0,82%	0,68%	0,56%	0,44%

*Luan Jonathan Soares*  
Contador Municipal  
CRC/MG-124699



R\$ 800000 +  
PV = juros carência  
R\$ 162.000  
N = 5,5 (66 meses)  
i = 20,25%

CALCULO DO JUROS						
ANO	N	PRESTAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO DEVEDOR	
2023 (carência)	0	-	-	R\$ 162.000,00	R\$ 962.000,00	
2024	1	R\$ 369.714,09	R\$ 174.909,09	R\$ 194.805,00	R\$ 787.090,91	
2025	2	R\$ 334.295,00	R\$ 174.909,09	R\$ 159.385,91	R\$ 612.181,82	
2026	3	R\$ 298.875,91	R\$ 174.909,09	R\$ 123.966,82	R\$ 437.272,73	
2027	4	R\$ 263.456,82	R\$ 174.909,09	R\$ 88.547,73	R\$ 262.363,64	
2028	5	R\$ 228.037,73	R\$ 174.909,09	R\$ 53.128,64	R\$ 87.454,55	
2029	5,5	R\$ 192.618,64	R\$ 174.909,09	R\$ 17.709,55	R\$ 0,00	

↑  
VALOR PARA APURAÇÃO

*Luan Jonathan Soares*  
Contador Municipal  
CRC/MG-124699

